



DECRETO Nº 77 DE 01 DE JULHO DE 2021.

Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o compromisso com o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública e com a Política Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade que os órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa social atuem de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança, visando a redução da violência e da criminalidade;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Nacional nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios; e

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes



forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes representantes:

- I – Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II – Secretário Municipal de Governo, substituto do Prefeito, na sua ausência;
- III – Procuradoria-Geral do município;
- IV – Secretário Municipal de Defesa Social;
- V – um representante da Guarda Municipal;
- VI – um representante da Polícia Militar;
- VII – um representante da Polícia Civil;
- VIII – um representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- IV – um representante da POLITEC;
- X – um representante da CIRETRAN;
- XI – um representante da SEJUDH;
- XII – um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- XIII – um representante do CONSEG do município;
- XIV – um representante da associação de moradores de bairro;
- XV – um representante da Associação Comercial e Industrial de Várzea Grande – ASCIVAG; e
- XVI – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande – CDL.

§ 1º Deverão ser convidados para compor o GGI-M um representante dos seguintes órgãos, sediados no município:

- I – Poder Judiciário estadual;
- II – Ministério Público estadual;
- III – Defensoria Pública estadual;
- IV – Câmara Legislativa Municipal; e
- V – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça; e



II – GGI-E.

§ 3º O GGI-M poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem da reunião.

§ 4º Cada membro do GGI-M tem um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 5º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 3º Presente a maioria dos membros, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal –GGI-M deliberará pela maioria dos presentes.

§ 1º São membros com direito a voto aqueles insculpidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e §1º do art. 2º.

§ 2º Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do GGI-M, no período de 01 (um) ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 4º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitando-se as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 6º O Secretário Executivo do GGI-M deverá pertencer ao quadro dos servidores de carreira das Instituições que compõem o GGI-M, que será eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:

I - fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;



II - estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança, em conjunto com organismos municipais, estaduais, distrital, federais e sociedade civil;

III - monitorar as ações de segurança pública no Município, utilizando o Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual fica responsável pela análise e organização dos dados sobre a violência e a criminalidade local a partir das informações coletadas;

IV - definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;

V - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VI - propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais, que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;

VII - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VIII - fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/distrital/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

IX - elaborar o planejamento das ações integradas a serem implementadas no Município;

X - definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do GGI-M e eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

XII – em nome da municipalidade, levantar, arquivar e elaborar estatísticas de todos os fatos que se relacionem com a segurança pública no âmbito do Município; e

XIII – propor critérios para celebração de contratos, termo de cooperação e convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública.

Parágrafo único: O GGI-M, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com



a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 8º Integram o GGI-M:

- I - membros do Gabinete de Gestão integrada;
- II - Secretaria Executiva; e
- III - Câmaras Técnicas.

Art. 9º Além das estruturas indicadas no art. 8º, o GGI-M, sempre que possível e necessário, constituirá Câmaras Temáticas, podendo ainda ter outros espaços necessários à plena consecução dos objetivos gerais do órgão colegiado.

Art. 10. Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelos GGI-M, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas no regimento interno do GGI-M.

Art. 11. As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na seara da segurança pública abrangidos pelo GGI-M.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o GGI-M, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§ 2º Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§ 3º Para a melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuir pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

Art. 12. As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o GGI-M e a sociedade civil sobre um determinado tema.



§ 1º As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

§ 2º As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§ 3º Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.

Art. 13. O funcionamento do GGI-M será disciplinado por Regimento Interno aprovado pelos seus membros, que estabelecerá a periodicidade das reuniões ordinárias do GGI-M, que deverão ser, no mínimo, mensais.

Parágrafo único: A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº. 78/2017.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 01 de julho de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO**DEFESA PRÉVIA****ASSESSORIA JURÍDICA****SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO****PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO****ASSESSORIA JURÍDICA OU PROCURADORIA MUNICIPAL****GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL****DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO****PROCURADORIA MUNICIPAL****CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DAS PENALIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES****DECRETO Nº 77 DE 01 DE JULHO DE 2021.**

Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o compromisso com o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública e com a Política Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade que os órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa social atuem de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança, visando a redução da violência e da criminalidade;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Nacional nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios; e

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes representantes:

I – Prefeito Municipal, que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Governo, substituído pelo Prefeito, na sua ausência;

III – Procuradoria-Geral do município;

IV – Secretário Municipal de Defesa Social;

V – um representante da Guarda Municipal;

VI – um representante da Polícia Militar;

VII – um representante da Polícia Civil;

VIII – um representante do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – um representante da POLITEC;

X – um representante da CIRETRAN;

XI – um representante da SEJUDH;

XII – um representante da Polícia Rodoviária Federal;

XIII – um representante do CONSEG do município;

XIV – um representante da associação de moradores de bairro;

XV – um representante da Associação Comercial e Industrial de Várzea Grande – ASCIVAG; e

XVI – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande – CDL.

§ 1º Deverão ser convidados para compor o GGI-M um representante dos seguintes órgãos, sediados no município:

I – Poder Judiciário estadual;

II – Ministério Público estadual;

III – Defensoria Pública estadual;

IV – Câmara Legislativa Municipal; e

V – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça; e

II – GGI-E.

§ 3º O GGI-M poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem da reunião.

§ 4º Cada membro do GGI-M tem um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 5º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 3º Presente a maioria dos membros, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deliberará pela maioria dos presentes.

§ 1º São membros com direito a voto aqueles insculpidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e §1º do art. 2º.

§ 2º Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do GGI-M, no período de 01 (um) ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 4º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitando-se as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M

vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 6º O Secretário Executivo do GGI-M deverá pertencer ao quadro dos servidores de carreira das Instituições que compõem o GGI-M, que será eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:

I - fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;

II - estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança, em conjunto com organismos municipais, estaduais, distrital, federais e sociedade civil;

III - monitorar as ações de segurança pública no Município, utilizando o Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual fica responsável pela análise e organização dos dados sobre a violência e a criminalidade local a partir das informações coletadas;

IV - definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;

V - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VI - propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais, que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;

VII - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VIII - fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/distrital/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

IX - elaborar o planejamento das ações integradas a serem implementadas no Município;

X - definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do GGI-M e eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

XII – em nome da municipalidade, levantar, arquivar e elaborar estatísticas de todos os fatos que se relacionem com a segurança pública no âmbito do Município; e

XIII – propor critérios para celebração de contratos, termo de cooperação e convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública.

Parágrafo único: O GGI-M, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 8º Integram o GGI-M:

I - membros do Gabinete de Gestão integrada;

II - Secretaria Executiva; e

III - Câmaras Técnicas.

Art. 9º Além das estruturas indicadas no art. 8º, o GGI-M, sempre que possível e necessário, constituirá Câmaras Temáticas, podendo ainda ter outros espaços necessários à plena consecução dos objetivos gerais do órgão colegiado.

Art. 10. Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelos GGI-M, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas no regimento interno do GGI-M.

Art. 11. As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na seara da segurança pública abrangidos pelo GGI-M.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o GGI-M, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§ 2º Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§ 3º Para a melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuir pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

Art. 12. As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o GGI-M e a sociedade civil sobre um determinado tema.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

§ 2º As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§ 3º Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.

Art. 13. O funcionamento do GGI-M será disciplinado por Regimento Interno aprovado pelos seus membros, que estabelecerá a periodicidade das reuniões ordinárias do GGI-M, que deverão ser, no mínimo, mensais.

Parágrafo único: A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº. 78/2017.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 01 de julho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 057/2021 PMVB

PREGÃO N. 057/2021 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FRALDAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS .